



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.451, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no limite de até R\$ 137.572.350,00 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), no âmbito do programa Pró Cidades, destinado a todas as intervenções previstas no Programa de Desenvolvimento Urbano Pró-Cidades, modalidades de Reabilitação de Áreas Urbanas e Modernização Tecnológica Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Parágrafo único. A operação de crédito prevista no **caput** deste artigo poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

I - caso a operação de crédito seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "**pro solvendo**", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

a) a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito.

II - caso a operação de crédito seja contratada sem garantia da União, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "**pro solvendo**", as receitas a que se referem os arts. 158, 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e § 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei, deverão ser consignados no Orçamento como receita, ou em créditos adicionais nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao atendimento das despesas decorrentes da operação de crédito ora autorizada

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 15 de abril de 2026.

Leonardo Costa de Arruda
Prefeito Municipal em exercício